



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



DECRETO Nº 136/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação, autorização e o funcionamento das Escolas Municipais de Período Integral, na Educação Infantil, da Rede Municipal de Ensino do Município de Catiguá”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá, da Lei Federal nº 9394/1996 e Lei Complementar nº 042, de 06 de novembro de 2007, e;

Considerando que, a Lei Federal 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, contempla a Educação Infantil como trabalho a ser desenvolvido nos âmbitos da Formação Pessoal e Social e o Conhecimento de Mundo e seus subeixos, considerando as particularidades das faixas etárias e suas formas de aprender;

Considerando que, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil contemplam os princípios éticos, políticos e estéticos apresentados nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil;

Considerando que, na Educação Infantil, as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes as interações e a brincadeira, assegurando-lhes os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se, a organização curricular da Educação Infantil na BNCC está estruturada em cinco campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento;

Considerando que, a Educação Infantil é um dos primeiros espaços em que ocorre formação com ênfase para os alunos, objetivando a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças com relação à definição da identidade, da valorização de si mesmo, da independência para solucionar problemas, caracterizando justificado interesse público, razões pelas quais

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas e autorizadas a funcionarem na Rede Municipal de Ensino do Município de Catiguá, as Escolas de Educação Infantil em Período de Tempo Integral de trabalho efetivo, totalizando o mínimo de **07 (sete) horas**, como preconizam os dispositivos legais que norteiam a Educação Brasileira, em especial, as Leis Federais de nº 9.394/1996 (LDB) e nº 13.005/2014 (PNE), a fim de ofertar ensino de melhor qualidade e formar integralmente o cidadão.

Art. 2º Caberá a cada Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação, a supervisão e o acompanhamento técnico administrativo e pedagógico das Escolas de Educação Infantil em Período de Tempo Integral.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 3º O ato do processo de autorização de funcionamento das Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino deverá ser acompanhado pelo Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 4º As Escolas de Período Integral serão instaladas em prédios municipais, adaptados ou construídos para o fim específico no segmento da Educação Infantil, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º O quadro de profissionais da educação que compõem as equipes técnica e administrativa e o quadro de apoio à educação será composto pelos profissionais da referida Unidade Escolar.

Art. 6º Deverá a Escola Municipal de Período Integral contar com pessoal adequado em número suficiente para o atendimento da clientela escolar, a fim de prover os serviços de ensino, alimentação e programas sociais.

Art. 7º Fica a Rede Municipal de Ensino autorizada a ampliar, progressivamente, às demais unidades escolares de sua rede, no ensino fundamental, o período de permanência dos alunos, em tempo integral.

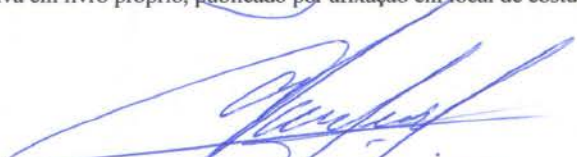
Art. 8º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 17 de novembro de 2021.


CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.


CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo